



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA - PR

### JUSTIFICATIVA PARA ABASTECIMENTO EMERGENCIAL E TEMPORARIO

Processo Administrativo nº 81/2024

Ata de Registro de Preços (ARP) nº 39/2024

Contrato nº 30/2024

Município de Atalaia/PR

#### I – DOS FATOS

O Município de Atalaia/PR possui contrato vigente com o posto de combustível AUTO POSTO FLORIDA LTDA - EPP (CNPJ 05.104.742/0001-80), decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2024 para registro de preços, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis (incluindo Óleo Diesel S-10) para a frota municipal, com vigência de 15/10/2025 a 15/10/2026.

Ocorre que, na data de 05/02/2026, o referido posto não pôde realizar o abastecimento de Óleo Diesel S-10, em razão da interdição da bomba específica desse combustível por fiscalização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme contranotificação enviada pelo próprio proprietário do posto na mesma data.

Tal medida cautelar da ANP, amparada em normas técnicas como a Resolução ANP nº 50/2013 e Portaria ANP nº 41/2013 (que regulam qualidade, metrologia e conformidade de combustíveis), decorre de irregularidades graves identificadas, como possível não conformidade com especificações de qualidade (ex.: teor de enxofre acima do limite, impurezas ou falhas metrológicas), impedindo legalmente a comercialização do produto.

Essa situação inviabilizou o abastecimento dos veículos oficiais, especialmente aqueles vinculados a serviços essenciais, como:

Veículos da Secretaria Municipal de Saúde (ambulâncias, transporte de pacientes e medicamentos, atendimento domiciliar a usuários vulneráveis, e resposta a intercorrências de urgência e emergência que venham a surgir, garantindo a continuidade do atendimento à população em risco);

Veículos da Secretaria Municipal de Educação (transporte escolar de alunos, deslocamento de professores e servidores da rede municipal, apoio logístico a escolas e atividades pedagógicas, assegurando a regularidade do calendário escolar e o acesso à educação);

Máquinas e veículos da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos (retroescavadeiras, patrôla, caminhões basculantes, coleta de resíduos sólidos, manutenção de vias públicas, conservação de estradas vicinais, transporte de materiais e servidores, e execução de obras de infraestrutura).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA - PR

A interrupção configurou inadimplemento parcial involuntário do contrato, gerando risco imediato de paralisação das atividades essenciais da administração pública.

### **II – DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO**

A paralisação do abastecimento de Óleo Diesel S-10 comprometeria a continuidade dos serviços públicos essenciais, o que não atende ao interesse público e poderia causar prejuízos irreparáveis à população, tais como:

Interrupção de atendimentos de saúde emergenciais, desassistência a pacientes e médicos em deslocamentos críticos;  
prejuízos ao transporte escolar, afetando alunos e professores com impactos na educação;

E ociosidade de equipamentos pesados, com atrasos em obras de infraestrutura, coleta de lixo e manutenção viária, violando princípios constitucionais de eficiência e continuidade do serviço público (art. 37 da CF/1988).

Diante da impossibilidade temporária e imprevisível de fornecimento pelo posto contratado (sem remanescentes na ARP ou alternativas imediatas viáveis), tornou-se necessária a adoção de medida excepcional, limitada ao período estritamente necessário para a regularização (estimado em até 6 meses), a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais, priorizando a supremacia do interesse público e a proteção à coletividade.

Essa medida é respaldada por Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) elaborados especificamente para o caso, que demonstram a inviabilidade de competição e a urgência inadiável.

### **III – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente medida encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente nos princípios da:

Continuidade do serviço público (art. 5º, inciso I);

Eficiência (art. 5º, inciso III);

Interesse público (art. 5º, caput).

Ademais, enquadra-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput (quando inviável a competição), uma vez que o município só conta o Auto Posto Atalaia em condições de abastecimento do diesel S10.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA - PR

No caso concreto:

O inadimplemento parcial (interdição da bomba) torna inviável a competição imediata, pois qualquer procedimento licitatório demandaria tempo incompatível com a urgência operacional da frota;

A contratação direta é excepcional, emergencial e temporária, limitada ao volume necessário (aproximadamente 10.000 litros/mês, totalizando até 60.000 litros no período), com preços de mercado compatíveis (R\$ 5,99/litro, inferior ao valor registrado na ARP original).

Ressalta-se que a medida:

Possui caráter temporário e emergencial;

Não substitui o contrato vigente, mas supre lacuna pontual;

Será encerrada tão logo o posto contratado restabeleça suas condições normais de fornecimento após liberação e funcionamento emitidos pela ANP, com retomada imediata da ARP;

Observa a jurisprudência do TCU sobre SRP, que admite contratação direta em casos de falha do adjudicatário para priorizar a continuidade do serviço público.

Acórdão nº 1.234/2015 - Plenário (Relator: Ministro Aroldo Cedraz). Nesse acórdão, o TCU analisou uma situação de inexecução da Ata de Registro de Preços por parte do fornecedor registrado, autorizando a convocação do próximo fornecedor na ordem de classificação ou, alternativamente, a dispensa de licitação para contratação direta, desde que comprovada a urgência e a necessidade de evitar prejuízo à administração e à sociedade.

### **IV – DA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL**

Diante do exposto, autorizou-se, de forma pontual e emergencial, o abastecimento dos veículos oficiais no Auto Posto Atalaia, inscrito no CNPJ nº 79.365.789/0001-34, exclusivamente para atender a demanda emergencial de Óleo Diesel S-10, com emissão de nota fiscal em nome do Município, contendo a identificação dos veículos abastecidos, quilometragem, volumes fornecidos e comprovação de conformidade ANP.

A contratação direta foi precedida de pesquisa de preços (art. 23 da Lei nº 14.133/2021) com relatório semanal de preços da Anp de 01-02-2026 a 07-02-2026, confirmando valores compatíveis com o mercado local, e limitada a 6 meses (05/02/2026 a 31/07/2026), prorrogável apenas se persistir a emergência justificada.

O monitoramento será realizado pelo Gestor do Contrato (Sr. Carlos Alberto Fregnani, CPF 676.630.959-87), Fiscal (Sr. José Gonçalves dos Santos, CPF 461.229.749-00) e Fiscal Substituto (Sra. Alessandra



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA - PR

Galende, CPF 020.758.189-40), conforme Portaria nº 37/2026, com relatórios mensais de desempenho e prestação de contas.

### V – DA CONCLUSÃO

Conclui-se que o abastecimento em posto diverso do contratado se deu por necessidade temporária e emergencial, devidamente justificada e documentada (inclusive com ETP e TR anexos), não caracterizando

burla ao processo licitatório, mas sim medida indispensável à manutenção dos serviços públicos essenciais, em estrita observância à legalidade e ao interesse público.

Encaminhe-se o presente processo para ciência do controle interno, Procuradoria Municipal e demais providências cabíveis, incluindo notificação ao Auto Posto Florida para esclarecimentos sobre o prazo de regularização e aplicação de sanções contratuais cabíveis (art. 84, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, 06 de fevereiro de 2026.

Carlos Henrique Hernandez  
**Pregoeiro**

Maristela Melo Morante  
**Membro**

Ricardo Augusto Moreira Barbosa  
**Membro**

BIENTE FM: 06.02.2026